



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 474

Teresina (PI), 09 de agosto de 2019.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005610/19
Senha: E1C4FAB

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Franzé Silva** que:

"Dispõe sobre orientações de memória histórica e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

J

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Protocolo GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 21/08/19 às 14:15 h.
Márcia Lúcia
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2019

Dispõe sobre orientações de memória histórica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado atribuir a prédios, rodovias e repartições públicas, e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar.

Art. 2º A Administração Pública Estadual terá o prazo de um ano, a partir da publicação desta lei, para promover a alteração da denominação de bens públicos de qualquer natureza, bem como para promover a retirada de placas, retratos ou bustos que enalteçam a memória de pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento e assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar.

§ 1º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Piauí – CEDDH, criado pela Lei nº 5.089, de 18 de outubro de 1999, poderá, por iniciativa própria ou mediante denúncia de qualquer cidadão ou cidadã piauiense, requer a alteração da denominação de bens públicos ou retirada de placas, retratos ou bustos de que trata o **caput**.

§ 2º A determinação do **caput** não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enalteçam e nem exaltem a memória do homenageado, ou quando ocorram razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Art. 3º Fica vedado o uso de bens ou recursos públicos de qualquer natureza em eventos oficiais ou privados em comemoração ou exaltação ao golpe militar de 1964 e às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos.

*Elizeth
Cabeça*



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º Ficam cassadas todas as honrarias estaduais concedidas a pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos e a agentes públicos, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento e assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos durante a ditadura.

Parágrafo único. A Administração Pública Estadual terá o prazo de um ano, a partir da publicação da presente Lei, para praticar os atos administrativos necessários para promover a cassação de honrarias que trata o **caput**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2019.

[Assinatura]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

[Assinatura]
Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

[Assinatura]
Dep. **CARLOS AUGUSTO**
4º Secretário

